

95 09 06
[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

[Handwritten signature]

- (a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- (b) Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos

Submetida à Assembleia Legislativa, com pedido de urgência e dispensa de estar
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 195 *em Conselho*

Mg 6/9/95

Considerando que no Decreto Regional nº 2/80/A, de 7 de Fevereiro, se considera a paisagem das Sete Cidades como sendo de alta sensibilidade, que exige um estrito ordenamento biofísico que lhe permita conservar as suas características;

Considerando que por diversas circunstâncias, a qualidade do estado da água da lagoa se tem vindo a degradar, e que em presença do processo de eutrofização que ali se verifica é necessário tomarem-se medidas de carácter curativo urgentes;

Considerando que essas medidas passam também pela recolha mecânica de vegetação aquática existente na lagoa, prática que infringirá o disposto naquele diploma mas que se torna de interesse público excepcional,

Assim, solicita-se que o Governo, atento o disposto na alínea i) do artigo 33º e na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresente à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ARTIGO ÚNICO

O artigo 4º do Decreto Regional nº 2/80/A, de 7 de Fevereiro, que estabelece medidas de protecção para a paisagem das Sete Cidades, passa a ter a seguinte redacção:

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- (b) Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos

Artigo 4º

1 - São consideradas contravenções:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a utilização, por entidades públicas, de barcos, maquinaria ou equipamentos movidos a motor, desde que essa utilização se fique a dever a necessidades de carácter ambiental, nomeadamente, a aplicação de medidas que visem a recuperação da qualidade do estado da água da lagoa.

Aprovada em Conselho

Nota 6/9/06

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Número 2250 Proc. Nº 302
Data 95/09/06

Jaime Carvalho
Jaime Carvalho de Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES
Título Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. Alteração ao art.º 4.º do Dec. Reg. n.º 2/80/A de
95 - Medidas de protecção para a paisagem dos Sete
Cantões
Data 31/95
Arq. 302
95/09/06
LEGISLAÇÃO

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional